

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - ONG PARCEIROS VOLUNTÁRIOS é uma associação civil, de fins não econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas normas vigentes.

Art. 2º - A associação tem sede e foro na cidade de Porto Alegre-RS.

Art. 3º - A associação tem como objetivo promover a participação solidária, em prol da cidadania, dos integrantes do empresariado que atua no Rio Grande do Sul, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, para:

- a) aperfeiçoar e disseminar, instrumentos de exercício da cidadania, atuando como agente de mudanças sociais legítimas e de desenvolvimento do País;
- b) estimular e arregimentar o trabalho voluntário para que as necessidades sociais sejam atendidas pela própria Sociedade Civil;
- c) difundir na Sociedade o papel das ONGs, estimular intercomunicação de idéias e informações no sentido de criar programas sociais;
- d) identificar os temas comuns, pesquisando suas necessidades, promovendo o intercâmbio de experiências;
- e) incentivar a criação de entidades regionais e/ou municipais representativas, apoiá-las e prestar-lhes informações e assistência;
- f) relacionar-se com as demais entidades que operam no Terceiro Setor;
- g) coordenar seus esforços com os trabalhos sociais desenvolvidos pelos demais entes do Empresariado e pelo Estado;
- h) difundir ao público, o trabalho, programa e projetos sociais e assistenciais efetivados por outras entidades;
- i) estimular a elaboração de publicações, inclusive guias úteis ao trabalho social;
- j) aproximar as empresas das entidades sociais públicas e privadas pela transferência de capacitação e tecnologia gerencial daquelas a estas;
- l) cooperar com apoio técnico na elaboração e execução de projetos de outras entidades assistenciais públicas e privadas;
- m) canalizar tecnologia e informações do País e do Exterior para entidades da área;
- n) servir de porta-voz das entidades do Terceiro Setor que o requeiram;
- o) desenvolver projetos culturais voltados para a promoção da cultura do voluntariado e para o fortalecimento do trabalho da associação e do Terceiro Setor em geral.

Parágrafo Primeiro - Todas as atividades da associação deverão ser consentâneas com seus objetivos e não incidir em vedação legal, devendo seus resultados destinarem-se à consecução das finalidades previstas no caput do presente artigo;

Parágrafo Segundo - A associação poderá criar divisões para atender segmentos específicos dentro de sua área de atuação, devendo a deliberação respectiva prover sobre a denominação, objetivo e órgãos de gestão divisional;

Parágrafo Terceiro - No cumprimento de seus objetivos a associação presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 4º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Art. 5º - Podem associar-se, quaisquer pessoas em número ilimitado, de quaisquer áreas, empresarial, sindical, profissional, social, científica, cultural, educacional, saúde e meio ambiente.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associadas:

- a) fundadoras, as que assinaram a ata de constituição da associação ou nela ingressarem dentro do ano da constituição;
- b) mantenedoras, as que contribuírem com valor não inferior ao fixado pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - As associadas fundadoras que não assinaram a ata de constituição e as associadas mantenedoras serão admitidas mediante proposta aceita pela Diretoria.

Art. 7º - Mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Deliberativo, a associação poderá conceder títulos de Benemérito e de Emérito.

Parágrafo Único - São Beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços à própria associação e, Eméritos os que tenham se destacado excepcionalmente em atividades sociais.

Art. 8º - Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária das associadas pelas obrigações sociais.

Art. 8ºA - A associada que violar os princípios e objetivos contidos neste estatuto, poderá ser excluída do quadro de associadas através de decisão do Conselho Deliberativo. Dessa decisão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Para exclusão do quadro de associados deverá ser atendido o disposto no artigo 57 do Código Civil.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E FUNDOS

Art. 9º - O patrimônio social é constituído por todos os bens e direitos que a associação possuir ou vier a possuir, inclusive havidos por herança, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Art. 10º - A aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, de valor relevante, dependerá de autorização do Conselho Deliberativo, através dos votos de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

Art. 11 - A associação não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos no território nacional.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I - Parte Geral

Art. 12 - São órgãos da associação, a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria. Poderão ser criados Conselhos Consultivos com as atribuições e integrantes definidos no ato que instituir tais órgãos.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria serão lavradas atas assinadas pelos presentes.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria manterão os mandatos até a investidura de seus substitutos.

Art. 13 - A associação não remunera nem concede vantagens e benefícios por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este estatuto.

Parágrafo Primeiro - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Segundo - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Seção II - Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral, composta por todas as associadas, tem poderes para decidir sobre toda a matéria relativa ao objeto social, inclusive a) reformar estatuto, b) deliberar sobre as contas da diretoria, c) dissolver a associação e destinar seus bens, bem como d) eleger e destituir os membros do Conselho e da Diretoria.

Art. 15 - A Assembléia Geral reúne-se sempre que convocada pelo Presidente da entidade, por solicitação de qualquer outro órgão social ou de 1/5 (um quinto) das associadas.

Parágrafo Primeiro - A convocação será publicada, no Diário Oficial da sede social, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias, com menção circunstanciada da ordem do dia, devendo ser concomitantemente remetida correspondência para o endereço que as associadas houverem comunicado na sede social.

Parágrafo Segundo - A reunião é instalada com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas, salvo para alterar o estatuto, para dissolver a sociedade e para destituir os administradores, quando o quorum mínimo será de maioria absoluta das associadas em primeira convocação, ou de um terço na convocação seguintes.

Parágrafo Terceiro - As decisões são, sempre, tomadas por maioria das associadas presentes, salvo para alterar o estatuto e para destituir membros da administração, quando as decisões serão tomadas pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 16 - A Assembléia Geral pode avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência do Conselho Deliberativo.

Seção III - Conselho Deliberativo

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é integrado por, no mínimo, cinco conselheiros, representantes das associadas, eleitos pela Assembléia Geral, sendo a metade em votação em separado pelas associadas fundadoras, com mandato de dois anos, renovável bienalmente por metade, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Nenhuma associada pode ter mais de um representante no Conselho Deliberativo, o qual perderá o mandato de pleno direito se desvinculado da associada que representa.

Art. 18 - O Conselho se reúne de modo ordinário semestralmente, devendo a primeira reunião anual realizar-se nos 3 (três) meses seguintes ao termo do exercício social, para manifestar-se sobre as contas da Diretoria a serem submetidas à Assembléia Geral. Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A convocação do Conselho é feita pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, por carta, telex, telegrama, ou fax em que constará a ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Se o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho não convocar o órgão dentro de 30 dias do respectivo pedido, a convocação pode ser feita por 1/3 de seus membros ou pelo Presidente da associação.

Parágrafo Terceiro - A reunião é instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, e delibera por maioria dos presentes.

Art 19 - Se e enquanto não se reunir a Assembléia Geral, compete ao Conselho exercer todas as atribuições daquela, ressalvado o disposto nas alíneas do artigo 14 deste estatuto, podendo inclusive:

- a) fixar a orientação geral da associação;
- b) fixar as atribuições dos diretores;
- c) aprovar o orçamento e os planos operacionais da associação;
- d) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar livros e papéis da associação, informar-se sobre atos e contratos celebrados ou em via de celebração;
- e) eleger, até a primeira reunião da Assembléia Geral, seus próprios membros em caso de vaga ou impedimento;
- f) manifestar-se sobre as contas da Diretoria e demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembléia Geral;
- g) deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente de valor relevante;
- h) conceder título de Benemérito ou Emérito;
- i) resolver sobre casos omissos;
- j) escolher e destituir auditores independentes;

Art. 20 - O conselho poderá subdividir-se em Câmaras ou Comitês, cujas atribuições e composição fixará.

Parágrafo Único - As Câmaras ou Comitês eventualmente criados serão segmentados, quando possível, para cada uma das áreas de atuação da associação.

Art. 21 - É facultado ao Conselho também criar Comissões, permanentes ou não, que poderão ser integradas por pessoas estranhas ao órgão.

Seção IV - Diretoria

Art. 22 - A Diretoria é integrada por 3 a 9 membros, um Presidente e 1 a 5 Vice-Presidentes, podendo ter até 3 Diretores, todos com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 23 - À Diretoria cabe a gestão da associação, podendo praticar todos os atos de administração e disposição, respeitada a competência do Conselho.

Art. 24 - Ao Presidente compete:

- a) representar a associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, bem como dirigir as operações sociais;
- b) convocar reuniões do Conselho e da Assembléia Geral, sem prejuízo de igual atribuição de outros órgãos, como definido neste estatuto;
- c) presidir as reuniões da Diretoria;
- d) decidir sobre matéria urgente de competência da Diretoria, submetendo o assunto, posteriormente, à apreciação desta;
- e) incumbir-se das demais atribuições previstas em lei, neste estatuto e em deliberação do Conselho.

Art. 25 - Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente e substituí-lo de pleno direito em seus impedimentos ou ausências.

Art. 26 - Salvo deliberação em contrário do Conselho ou do Presidente, os Vice-Presidentes substituirão aquele, na ordem em que forem eleitos.

Art. 27 - Os demais membros da Diretoria têm as atribuições definidas pelo Conselho.

Art. 28 - Em todos os atos que importem em assunção de obrigações para a entidade esta é representada pelo Presidente, ou por um Vice-Presidente, ou ainda por um ou mais procuradores.

Parágrafo Primeiro - As procurações, outorgadas pelo Presidente, ou por um Vice-Presidente, especificarão os poderes e, salvo quando "ad judicium", terão prazo determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Sempre que prevista assinatura conjunta, o procurador nomeado por um diretor, não pode firmar atos juntamente com este.

Art. 29 - A associação pode contratar prepostos, designando sua titulação e fixando-lhes suas atribuições.

Art. 30 - Em caso de impedimento de um Vice-Presidente, será ele substituído por um dos demais Vice-Presidentes, e os Diretores, por um Diretor. Salvo indicação em contrário dos impedidos, serão eles substituídos por diretores do mesmo nível, na ordem em que forem eleitos.

Art. 31 - Em caso de vaga na Diretoria, o Conselho elege, dentre os membros daquela, um substituto para o tempo que faltar para completar o mandato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado Balanço

Geral da associação.

Art. 33 - A associação observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e,
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 34 - O estatuto social pode ser alterado em qualquer de suas disposições, por deliberação da Assembléia Geral, obedecido o artigo 15 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 35 - A associação pode ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, atendido o artigo 15 e seus parágrafos.

Art. 36 - Em caso de dissolução, a liquidação é procedida pelo órgão que a decidir, devendo o patrimônio da associação ser destinado a uma instituição congênere, ou beneficente, em ambos os casos, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que não seja associada.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2004.